



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Presidente Médici		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Presidente Médici, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09243240-9	PARECER: 0277/2009	APROVADO: 03.08.2009

I – RELATÓRIO

Ana Roberta Feitosa Silva, pedagoga, com especialização em Gestão Escolar, registro nº 5734, diretora do Instituto Educacional Presidente Médici, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua César Correia, 973, Álvaro Weyne, CEP: 60.336-430, nesta capital, CNPJ nº 63.290.720/0001-59, Censo Escolar nº 23074264, mediante o processo nº 09243240-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição foi regulamentada junto a este Conselho pelo Parecer nº 135/2005, com validade até 31.12.2008, para ofertar a educação infantil e os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF, o Instituto Educacional Presidente Médici apresentou a este Colegiado as seguintes informações:

- Ana Roberta Feitosa Silva exerce a função de diretora e está habilitada para o cargo conforme Registro nº 5734, e Joseni Viana Nabuco, Registro nº 2611, exerce a função de secretária escolar;
- esse Instituto conta com oitocentos alunos regularmente matriculados, nos turnos manhã, tarde e noite;
- o corpo docente é formado por 22 (vinte e dois) professores habilitados na forma da lei;
- a biblioteca dispõe de obras literárias no total de mil e oitocentos volumes, composto por obras de literatura, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0277/2009

A proposta pedagógica dos cursos oferecidos tem o objetivo de proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

O projeto de educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não tiveram oportunidade de cursar em idade própria. Tem como objetivo promover a autonomia dos jovens e adultos de modo que eles sejam sujeitos do processo de aprendizagem em níveis crescentes de apreciação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver, desenvolvendo as capacidades necessárias à realização de seus objetivos.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e a parte diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Presidente Médici, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: JA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0277/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

P/P